



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N° FMS 07/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS URBANAS MUNICIPAIS, DESTINADAS A PACIENTES PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA COLETIVO SANTA CRUZ LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito, Sr. **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Rua 7 de Setembro, 205. Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COLETIVO SANTA CRUZ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.189.308/0001-54, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Wilson Osmar Dams, portador do RG n.º 9ºR-316.184 SSI/SC e CPF n.º 019.450.769-68, residente e domiciliado à rua 3 de maio, 1009, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas, Processo de Licitação n. 04/2015, Inexigibilidade n. 02/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é o fornecimento de passagens urbanas municipais, destinadas a pacientes participantes dos programas do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de R\$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais), correspondente a 171 (cento e setenta e um) pacotes com 44 unidades cada pacote.
2. O valor corresponde a 01 (um) pacote com 44 unidades de vale transporte é de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), conforme Decreto n.º 242/2011, de 14 de setembro de 2011.
3. O valor acima previsto será pago de acordo com o fornecimento dos passes conforme solicitação da Contratante.
4. O prazo previsto para o pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria/Departamento responsável;
5. O pagamento será efetuado diretamente na tesouraria desta Prefeitura, em cheque nominal à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

As entregas (fornecimento) deverão ser efetuadas conforme quantidades solicitadas para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:



- 2.2.1. trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO)

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 1.1. O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- 1.2. Cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, e prazos;
- 1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a possibilidade na execução do contrato, nos prazos estipulados;
- 1.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- 1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a cento e vinte (120) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão Administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93;
3. Cabe ao Prefeito do Município de Canoinhas/SC, anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta, bem como aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da Contratada, as sanções administrativas previstas nos subitens **2. (2.1, 2.2 e 2.3)**, da Cláusula **Nona (Das Penalidades)**, deste Contrato, consoante a forma estabelecida no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
4. A sanção administrativa prevista no subitem **2. (2.4)**, da Cláusula **Nona (Das penalidades)**, deste Contrato, por força do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Canoinhas-SC, consoante a forma estabelecida no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA (DA APROVAÇÃO, EXIGÊNCIAS)

1. A Contratada se sujeita à legislação específica sobre licitação para fornecimento a Órgãos Públicos, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado;
2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá vigência a partir do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS

Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

COLETIVO SANTA CRUZ LTDA

Contratada
Osmar Wilson Dams
Sócio-Gerente

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00